

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE
FORNECIMENTO DE PRODUTOS EDUCACIONAIS DIGITAIS
CONTRATO Nº 031/2025**

De um lado, **FUNDAÇÃO DRACENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ nº 49.845.878/0001-17, com sede na Avenida Alcides Chacon Couto, nº 395, Metrópole, na cidade de Dracena/SP, CEP 17.910-108, e-mail: compras@fundec.edu.br, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. Edson Hissatomi Kai, CPF nº 969.991.958-20, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro, **MEDCOF EDUCAÇÃO S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ nº 34.185.732/0001-15, com sede na Rua Teodoro Sampaio, 1020, Conjunto 1602, Bloco 1, 16º andar, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05.406-050, e-mail para contato contato@grupomedcof.com.br, neste ato representada pelo procurador Renato Kenji Aoyama, CPF nº 420.483.668-21, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento particular, de maneira justa e acordada, que se regerá pelas normas de Direito Civil e pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços educacionais destinados à preparação de estudantes de Medicina mediante o fornecimento de produtos educacionais digitais voltados à preparação de estudantes para o Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica (ENAMED), provas de residência médica e Exame Nacional de Residências (Enare), de acordo com as funcionalidades disponíveis na plataforma.

1.1.1. A CONTRATADA disponibilizará Curso Preparatório Extensivo Elite, para 113 (cento e treze) alunos da CONTRATANTE, conforme as seguintes especificações:

- a) Acesso ao curso, composto por 500 (quinhentas) aulas gravadas e questões de triagem nas disciplinas de Cirurgia Geral, Clínica Médica, Saúde Mental, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria e Medicina Preventiva.

- b) Acesso ao plantão de dúvidas virtual, via Chat, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 22h00, e aos sábados, domingos e feriados, das 08h00 às 20h00. As dúvidas deverão ser respondidas em até 5 (cinco) dias corridos pela CONTRATADA;
- c) Divulgação semanal do cronograma de aulas;
- d) Aulas ao vivo síncronas/online semanais aos sábados divulgadas entre janeiro e outubro de 2026.
- e) Fichas resumos em PDF.
- f) Conteúdos com foco na discussão das provas de ENAMED e Enare.
- g) Acesso ao "QBank", um banco de 90 mil questões comentadas por especialistas, flashcards, provas anteriores comentadas e simulados e revisões intervaladas.
- h) Aplicação de 5 (cinco) simulados personalizados "Padrão ENAMED", cujo conteúdo será alinhado com o corpo docente da CONTRATANTE e enviados para a Faculdade.
- i) Aplicação de 1 (um) simulado "Simulado Tendência ENAMED".

1.1.2. Os simulados serão elaborados e disponibilizados pela CONTRATADA, conforme suas premissas metodológicas e padrões pedagógicos.

1.1.2.1. Os simulados terão 5 (cinco) edições em formato presencial.

1.1.2.2. Nas edições presenciais, a CONTRATADA enviará para o endereço da CONTRATANTE os cadernos de prova e os gabaritos, bem como ordem de coleta dos correios para devolução dos gabaritos para correção pela CONTRATADA, sem custo adicional, no prazo de até um 5 (cinco) dias úteis depois da data do simulado.

1.1.2.3. A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, por e-mail, relatório consolidado de resultados, no prazo de 5 dias após a correção;

1.1.2.4. As datas dos Simulados serão definidas de comum acordo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

1.1.2.5. Após cada simulado, os alunos receberão os resultados, com comentários das questões, e ranking de classificados, em até 20 (vinte) dias corridos.

1.1.3. A CONTRATADA fornecerá, ainda:

- a) Relatórios de desempenho e acompanhamento de evolução individual e coletiva;

- b) Pessoa responsável por acompanhar a frequência e desempenho dos alunos, nas atividades da plataforma, e disponibilizar relatórios quando solicitados pela CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias corridos.
- c) Pessoa responsável por prestar suporte técnico aos alunos, por meio de canais oficiais da plataforma.

1.2. O acesso ao infoproduto ora contratado será disponibilizado imediatamente após a assinatura do presente instrumento, permanecendo disponível até 01/02/2027.

1.2.1. O acesso será disponibilizado para 113 (cento e treze) alunos, efetivamente matriculados no 4º e 6º ano do curso de Medicina da CONTRATANTE, podendo ser estendido a outros alunos, mediante prévia pactuação entre as partes.

1.2.2. A CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA os dados cadastrais dos alunos (nome completo, data de nascimento, CPF, e-mail e telefone com whatsapp) no ato da assinatura, para liberação dos acessos à plataforma.

1.2.3. Caso algum(ns) aluno(s) inicialmente indicado(s) pela CONTRATANTE não possa(m), por qualquer motivo, continuar fazendo uso da plataforma, poderá(ão) ser substituído(s), sem custos adicionais, por outro(s) aluno(s) indicado(s) pela CONTRATANTE, sempre respeitado o limite contratado.

1.3. As partes reconhecem que os Termos de Uso, Política de Privacidade e demais documentos normativos da CONTRATADA, disponibilizados em sua plataforma e website oficial, integram este contrato de forma complementar, devendo ser integralmente observados pela CONTRATANTE e pelos alunos por ela indicados. A CONTRATANTE se compromete a cientificar os usuários acerca dessas normas no momento do cadastro, bem como a zelar por seu cumprimento. O descumprimento injustificado poderá ensejar a suspensão de acesso, sem prejuízo das demais disposições contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 379.906,00 (trezentos e setenta e nove mil novecentos e seis reais), correspondente a 113 (cento e treze) alunos, ao preço de R\$ 3.362,00 (três mil trezentos e sessenta e dois reais) por aluno, para o período contratual de 12 (doze) meses.

2.1.1. O valor total referido na cláusula anterior será pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no importe de R\$ 31.658,83 (trinta e um mil seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos) cada, mediante PIX, depósito bancário ou

boleto bancário, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês subsequente à liberação de acesso aos produtos e serviços, e as demais no mesmo dia dos meses seguintes.

2.1.2. O pagamento de cada parcela fica condicionado à apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica.

2.1.3. Caso o vencimento recaia em dia não útil, ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de encargos.

2.1.2. Em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela por período superior a 5 (cinco) dias úteis, incidirá sobre o valor da parcela inadimplida multa moratória de 2% (dois por cento), correção monetária com base no índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die.

2.2. A CONTRATADA está ciente de que a CONTRATANTE não efetuará qualquer pagamento diverso do pactuado neste contrato, inexistindo direito da CONTRATADA a quaisquer tipos de adiantamentos, antecipações ou pagamentos adicionais.

2.3. O descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer obrigações previstas neste contrato, facultará à CONTRATANTE a retenção e/ou suspensão dos pagamentos devidos, até a completa regularização da situação, caso em que a CONTRATADA desde já concorda que não haverá aplicação de qualquer índice de correção monetária aos valores retidos e/ou suspensos.

2.4. O valor contratado permanecerá fixo durante toda a vigência contratual, não estando sujeito a qualquer forma de reajuste, atualização ou revisão, salvo se expressamente pactuado por escrito entre as partes.

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura eletrônica até 01 de fevereiro de 2027. A eventual prorrogação da vigência e demais alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo firmado durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos termos estabelecidos na cláusula 2ª deste contrato.

4.1.2. Designar pessoa responsável pela verificação, acompanhamento e recebimento dos produtos e serviços objetos deste contrato, atribuída à Coordenação do Curso de Medicina da CONTRATANTE, a qual estará habilitada para validar entregas, relatar inconsistências e solicitar providências.

4.1.3. Disponibilizar conexão à internet, salas de aula adequadas e carteiras para aplicação dos simulados presenciais aos alunos.

4.2. Obrigações da CONTRATADA:

4.2.1. Executar o objeto contratual da forma prevista na Cláusula 1ª, observando a legislação aplicável, incluindo normas educacionais e de proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD)

4.2.2. Manter a plataforma digital utilizada para acesso aos produtos ora contratados em pleno funcionamento durante toda a vigência do contrato, garantindo disponibilidade mínima compatível com boas práticas de mercado.

4.2.3. Manutenções programadas deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, indicando duração prevista e eventuais impactos.

4.2.4. Interrupções não programadas deverão ser solucionadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas a contar da comunicação da CONTRATANTE.

4.2.3. Caso o prazo seja excedido, a CONTRATANTE poderá aplicar as medidas previstas para descumprimento contratual, inclusive suspensão de pagamentos.

4.2.4. Cumprir integralmente as obrigações tributárias, trabalhistas, fiscais e contábeis decorrentes de sua atuação, mantendo regularidade documental pelo prazo exigido pela legislação aplicável, inclusive em relação ao recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, e fornecendo à CONTRATANTE quaisquer certidões, comprovantes ou notas fiscais que forem solicitados.

4.2.5. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer necessidade de ajuste, prorrogação ou modificação na execução do objeto contratual, sem que tal comunicação implique concordância automática da CONTRATANTE.

4.2.6. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer fatos que possam impactar a execução dos serviços, a disponibilidade da plataforma ou o cumprimento das obrigações assumidas .

4.2.7. Garantir a qualidade dos produtos e serviços ofertados, assegurando que o conteúdo disponibilizado se mantenha atualizado, relevante e adequado aos objetivos de preparação dos alunos, especialmente para o ENAMED e ENARE, realizando revisões e atualizações sempre que necessárias.

4.2.8. Prestar suporte técnico à CONTRATANTE e aos alunos usuários da plataforma, por meio dos canais oficiais disponibilizados, respondendo às solicitações, dúvidas ou relatos de erros no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da demanda. Essa obrigação não afasta o dever de restabelecimento da plataforma conforme a cláusula 4.2.4, quando houver indisponibilidade ou falha de acesso.

4.2.9. A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos e os serviços educacionais contratados com qualidade, regularidade e observância de suas metodologias próprias. Considerando a natureza subjetiva do desempenho individual dos alunos, a CONTRATADA não garante, a aprovação, classificação ou resultado específico em avaliações ou exames a que os alunos venham a se submeter, cabendo ao aluno o engajamento necessário para aproveitamento do conteúdo. O disposto não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento contínuo, atualizado e adequado dos serviços contratados.

4.2.10. Indenizar a CONTRATANTE e terceiros por danos materiais e morais decorrentes de falha na prestação dos serviços, violação de dados pessoais, descumprimento legal, quebra de confidencialidade ou qualquer outra conduta imputável à CONTRATADA, incluindo o ressarcimento de custas judiciais, despesas processuais e honorários advocatícios contratuais ou sucumbenciais.

4.2.11. A CONTRATADA deverá ainda cooperar integralmente com a CONTRATANTE na apuração dos fatos e dos danos, disponibilizando prontamente todas as informações, documentos, registros, logs, meios de prova e demais elementos que se façam necessários.

4.2.12. As indenizações previstas nesta cláusula poderão ser cumuladas com as penalidades contratuais aplicáveis, sem prejuízo do exercício de outros direitos assegurados em lei.

CLÁUSULA 5ª - DA RESCISÃO

5.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação escrita encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem aplicação de multa ou penalidade, ressalvadas as obrigações já vencidas e os efeitos decorrentes de eventual descumprimento contratual.

5.1.1. A faculdade de rescisão imotivada prevista no item anterior não poderá ser exercida pela CONTRATADA durante período crítico de execução do contrato, especialmente:

a) durante a vigência de cronogramas de aulas ao vivo, simulados ou avaliações programadas;

b) nos 60 (sessenta) dias que antecederem a realização do ENAMED, ENARE ou demais avaliações objeto do contrato.

6.1.2. Exercida a rescisão imotivada pela CONTRATADA, esta deverá garantir a continuidade integral dos serviços durante o prazo de aviso prévio, sem qualquer limitação, interrupção ou redução de funcionalidades, sob pena de caracterizar descumprimento contratual.

6.1.3. A rescisão, independentemente do motivo, acarretará o imediato encerramento de todos os acessos aos produtos e serviços contratados ao término do prazo de aviso prévio.

5.2. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, em especial, mas não se limitando, às seguintes hipóteses

- (i) inadimplemento, pela CONTRATANTE, de qualquer parcela por prazo superior a 30 (trinta) dias contados do vencimento, desde que não sanado no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação;
- (ii) descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer obrigação prevista neste contrato, inclusive - mas não se limitando - a qualidade, atualização ou disponibilização dos conteúdos educacionais, suporte técnico ou demais entregas previstas na Cláusula 1ª e 4ª deste instrumento;
- (iii) acordo bilateral entre as partes;
- (iv) insolvência, recuperação judicial, extrajudicial ou decretação de falência de qualquer das partes;
- (v) ocorrência de falha grave, entendida como indisponibilidade da plataforma, interrupção injustificada de funcionalidades, não aplicação de

simulados ou impossibilidade de acesso por período superior ao previsto neste contrato;

(vi) reincidência de falhas, caracterizada por duas ou mais ocorrências, em períodos distintos, que afetem significativamente a execução do objeto contratual, o desempenho dos alunos ou o cronograma dos serviços;

(vii) não atualização ou descontinuidade do conteúdo do curso, quando tal fato comprometer a adequação pedagógica, a preparação para ENAMED/ENARE ou a execução regular dos serviços;

(viii) violação de dados pessoais ou de obrigações previstas na Lei nº 13.709/2018 – LGPD, inclusive incidentes de segurança que exponham dados dos alunos, docentes ou quaisquer usuários;

(ix) quebra de confidencialidade, divulgação não autorizada de informações institucionais ou acesso indevido a dados da CONTRATANTE ou de seus alunos;

(x) prática, pela CONTRATADA, de conduta que comprometa a execução do contrato, a continuidade dos serviços, o suporte técnico ou a integridade do conteúdo disponibilizado.

5.3. Em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, a parte prejudicada deverá notificar a parte infratora para que sane a irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, salvo nos casos de falha grave, violação de dados pessoais, quebra de confidencialidade ou indisponibilidade da plataforma, hipóteses em que a rescisão poderá ocorrer independentemente de concessão de prazo.

5.3.1. Não sanada a irregularidade no prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATANTE poderá rescindir imediatamente o contrato, de pleno direito, aplicando-se multa rescisória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da cobrança de indenização por perdas e danos, custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA 6ª - DO SUPORTE TÉCNICO

6.1. A CONTRATADA deverá manter serviço de suporte técnico para atendimento à CONTRATANTE e aos alunos usuários da plataforma, com disponibilização de equipe habilitada para esclarecimentos, orientação operacional e solução de problemas

relacionados ao uso da plataforma e dos conteúdos contratados. As solicitações deverão receber resposta inicial no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme previsto na cláusula 4.2.8.

6.2. O suporte técnico virtual será prestado por meio do chat disponível na plataforma, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 22h00, e aos sábados, domingos e feriados, das 08h00 às 20h00.

6.2.1. O suporte técnico telefônico será disponibilizado por meio do número +55 11 5028-1610, de segunda a sexta-feira, em horário comercial (08h00 às 18h00), devendo eventual alteração ser comunicada previamente à CONTRATANTE.

6.3. As demandas encaminhadas deverão ser integralmente solucionadas pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, ressalvadas as hipóteses de falha grave que deverão ser tratadas com prioridade absoluta e restabelecidas no prazo contratual específico.

6.4. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, informações técnicas, relatórios, documentos, registros, logs ou quaisquer elementos necessários ao acompanhamento contratual, à auditoria ou à verificação de ocorrências.

6.5. O descumprimento das obrigações de suporte técnico sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal do contrato, por ocorrência, quando o fato não configurar falha grave, sem prejuízo da obrigação de sanar integralmente as irregularidades verificadas.

6.5.1. A multa prevista na cláusula acima poderá ser aplicada cumulativamente com outras penalidades contratuais, sempre que decorrentes de condutas ou ocorrências distintas, não substituindo nem limitando a aplicação da multa rescisória prevista na Cláusula 5.3.1, tampouco a responsabilidade integral da CONTRATADA por perdas e danos, materiais ou morais, custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA 7ª - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. A celebração deste contrato não implica cessão, licença, transferência ou autorização de uso, total ou parcial, de quaisquer direitos autorais, marcas, patentes, segredos comerciais, metodologias, conteúdos educacionais, materiais didáticos, softwares, plataformas ou demais bens de propriedade intelectual das partes, salvo as permissões expressamente previstas neste instrumento.

7.1.1. O uso da marca, logotipo, nome fantasia ou quaisquer sinais distintivos de uma parte pela outra somente poderá ocorrer para fins exclusivos de execução deste contrato, mediante autorização prévia e escrita da parte titular.

7.1.2. A divulgação, pela CONTRATADA, do nome, imagem ou quaisquer dados pessoais dos alunos da CONTRATANTE aprovados em provas de residência somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e escrita do respectivo aluno.

7.1.3. Permanecem de propriedade exclusiva da parte reveladora todas as informações, documentos, materiais, conteúdos, dados, metodologias, relatórios e quaisquer elementos fornecidos em razão deste contrato. Os dados, métricas, registros, relatórios de desempenho, resultados de simulados e demais informações geradas a partir da utilização da plataforma pelos alunos da CONTRATANTE constituem propriedade exclusiva da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA assegurar sua integridade, acesso e disponibilidade.

7.1.4. Qualquer utilização de propriedade intelectual da parte reveladora fora do escopo contratual dependerá de autorização prévia, expressa e por escrito, sob pena de responsabilização integral.

CLÁUSULA 8ª - DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. Ressalvadas hipóteses legais ou disposição específica deste instrumento, as partes se obrigam a:

- (i) Manter em confidencialidade todas e quaisquer Informações Confidenciais, abstendo-se de divulgá-las a terceiros;
- (ii) Utilizar as Informações Confidenciais exclusivamente para a execução do contrato;
- (iii) Não copiar, reproduzir, imprimir ou duplicar quaisquer Informações Confidenciais, salvo na medida estritamente necessária a parceria comercial;
- (iv) Garantir o cumprimento das obrigações de confidencialidade e sigilo por todas as pessoas vinculadas as partes, tais como sócios, diretores, funcionários, prestadores de serviços, mas não se limitando apenas a estas.
- (v) adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteção das Informações Confidenciais.

8.2. Para fins desta cláusula, consideram "Informações Confidenciais" todos os dados, documentos, e-mails, informações (escritas ou verbais), conteúdos, ou dados referentes às partes ou a eventuais metodologias, técnicas ou procedimentos por ela desenvolvidos, quer sejam de natureza técnica, comercial, financeira, jurídica ou, ainda, de natureza diversa, incluindo, mas não se limitando, a segredos comerciais, softwares, códigos-fonte, sistemas, know-how, e informações relacionadas com tecnologia, clientes, fornecedores, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização e outros negócios, juntamente com análises, modelos de orientação, layout de documentos, imagens, ou formulários, materiais de apoio, compilações, previsões ou outros documentos elaborados ou fornecidos pela Parte Reveladora, quaisquer de seus diretores, sócios, empregados ou contratados.

8.2.1. As partes deverão no mínimo, o mesmo nível de proteção aplicado às suas próprias informações confidenciais, mantendo-as em absoluto sigilo.

8.3. Em caso de violação de Informações Confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do fato, adotando imediatamente as medidas necessárias para mitigação dos efeitos e preservação da segurança das informações.

8.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer as informações sobre o incidente de confidencialidade, incluindo sua natureza, extensão e as medidas adotadas, mantendo a CONTRATANTE atualizada até a solução completa do evento.

8.3.2. O descumprimento das obrigações desta Cláusula sujeitará a CONTRATADA às responsabilidades civis, administrativa, concorrencial e penal, incluindo o dever de reparar integralmente os danos materiais e morais causados à CONTRATANTE e a terceiros, além de custas, despesas processuais, honorários advocatícios e demais penalidades previstas neste contrato e na legislação.

8.5. As obrigações de confidencialidade previstas nesta cláusula permanecerão vigentes por 05 (cinco) anos após o término do contrato.

CLÁUSULA 9ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

9.1. A CONTRATADA declara estar em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para garantir a proteção dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, sendo responsável por implementar controles compatíveis com os riscos inerentes à atividade.

9.2. Para os fins do art. 5º, incisos VI e VII, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), as partes reconhecem que a CONTRATANTE atua como Controladora dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, cabendo-lhe as decisões sobre as finalidades e os meios de tratamento, enquanto a CONTRATADA atua como Operadora, devendo realizar o tratamento para a execução deste contrato e em conformidade com as instruções documentadas da Controladora.

9.2.1. É vedado à CONTRATADA utilizar os dados pessoais para quaisquer finalidades diversas da execução deste contrato, incluindo, mas não se limitando, a fins comerciais, promocionais, publicitários ou de prospecção de clientes; análises estatísticas, perfis ou estudos não diretamente relacionados ao objeto contratual; treinamento, aperfeiçoamento ou alimentação de algoritmos, modelos de inteligência artificial ou bases de conhecimento próprias; compartilhamento com terceiros, parceiros, suboperadores ou empresas do mesmo grupo econômico e transferência internacional de dados pessoais, salvo autorização prévia, específica e por escrito da CONTRATANTE.

9.3. A CONTRATADA deverá implementar medidas mínimas de segurança da informação, incluindo, mas não se limitando a controle de acesso físico e lógico; autenticação forte e registro de logs; criptografia de dados em trânsito e, quando aplicável, em repouso; anonimização sempre que possível; políticas de backup, redundância e recuperação; atualização periódica de sistemas; treinamento contínuo de colaboradores sobre segurança e privacidade; manutenção de encarregado (DPO) disponível à CONTRATANTE e plano de resposta a incidentes.

9.4. A CONTRATADA deverá assegurar que seus funcionários, prepostos, prestadores de serviços, parceiros e eventuais suboperadores observem integralmente a LGPD e as obrigações deste contrato, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelos atos e omissões dessas pessoas. É vedada a utilização de suboperadores ou terceiros para qualquer atividade de tratamento de dados pessoais sem autorização prévia, específica e por escrito da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA celebrar com tais suboperadores contratos que imponham padrão de proteção equivalente ao deste instrumento.

9.5. A ocorrência ou identificação de incidente de segurança envolvendo dados pessoais deverá ser comunicada à CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do incidente, contendo, sempre que possível a descrição detalhada do incidente; as categorias de dados pessoais afetados e o volume estimado de registros

comprometidos; a quantidade de titulares envolvidos; as medidas de contenção e respostas adotadas; a avaliação preliminar dos riscos potenciais aos titulares e à CONTRATANTE e as orientações iniciais de mitigação ou precauções recomendadas.

9.6. A CONTRATADA deverá cooperar integralmente com a CONTRATANTE na investigação, correção, comunicação à ANPD e aos titulares, se aplicável, bem como na adoção de todas as medidas necessárias para mitigação dos danos.

9.7. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, relatórios, registros, evidências técnicas, demonstrativos de conformidade, documentos de auditoria, comprovantes de atendimento de requisições dos titulares e, quando aplicável, Relatórios de Impacto à Proteção de Dados (RIPD). Em situações de urgência, incluindo incidentes de segurança, a disponibilização deverá ser imediata.

9.8. Encerrado o tratamento, seja por término ou rescisão contratual, a CONTRATADA deverá, eliminar, devolver ou anonimizar dos dados pessoais, conforme instrução da CONTRATANTE, comprovando documentalmente sua realização.

9.9. O descumprimento desta cláusula constitui falha grave, sujeitando a CONTRATADA à responsabilização objetiva por todos os danos materiais e morais decorrentes, bem como ao pagamento de multas, custas, despesas processuais, honorários advocatícios, sanções administrativas e à rescisão imediata por justa causa, nos termos deste instrumentos e demais comunicações legais.

9.10. As obrigações previstas nesta cláusula permanecerão vigentes durante toda a execução contratual e enquanto houver tratamento ou guarda de dados pessoais relacionados à CONTRATANTE ou aos seus alunos.

CLÁUSULA 10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As partes reconhecem que o presente contrato não estabelece qualquer relação de mandato, sociedade, associação, vínculo empregatício, consórcio, joint venture, agenciamento, representação, responsabilidade solidária ou subsidiária entre si, permanecendo cada parte como pessoa jurídica independente e autônoma para todos os fins de direito.

10.2. A invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste contrato não afetará a validade das demais cláusulas, que permanecerão em pleno vigor e efeito.

10.3. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de qualquer cláusula deste contrato não constituirá renúncia a direito, novação ou alteração tácita do contrato, podendo a parte prejudicada exigir o cumprimento integral da obrigação a qualquer tempo.

10.4. Quaisquer alterações a este contrato somente terão validade se formalizadas por escrito mediante aditivo contratual assinado pelos representantes legais das partes.

10.5. As comunicações e notificações deverão ser realizadas por escrito, pelos endereços eletrônicos indicados abaixo, admitindo-se também carta registrada, aviso de recebimento (AR), protocolo ou plataforma de assinatura eletrônica.

(i) E-mail da CONTRATADA: renatorkaoyama@grupomedcof.com.br

(ii) E-mail da CONTRATANTE: medicina1@fundec.edu.br

10.5.1. A atualização dos endereços poderá ser feita mediante simples comunicação escrita.

10.6. Nos termos do art. 10, parágrafo segundo, da Medida Provisória 2.200-2, e art. 784, § 4º, do Código de Processo Civil, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos deste contrato em formato eletrônico, ainda que não utilizem certificado digital emitido pelo ICP-Brasil, ratificando que a assinatura da forma ora acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao objeto deste Instrumento.

10.7. É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, salvo autorização prévia, específica e por escrito da CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por todos os atos, omissões e prejuízos decorrentes da atuação de quaisquer terceiros eventualmente autorizados.

10.8. Em caso de conflito entre os termos deste contrato e quaisquer Termos de Uso, Políticas de Privacidade ou documentos disponibilizados na plataforma da CONTRATADA, prevalecerá integralmente o disposto neste instrumento.

10.9. Fica vedado à CONTRATADA promover alterações unilaterais que reduzam, modifiquem ou limitem as funcionalidades, módulos, conteúdos, serviços ou ferramentas originalmente previstos, devendo qualquer alteração relevante ser previamente comunicada e aprovada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 11 - DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Dracena/SP para dirimir quaisquer

dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, eletronicamente, com 2 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Dracena-SP, 10 de dezembro de 2025.

Fundação Dracenense de Educação e Cultura
Edson Hissatomi Kai
RG nº 8.431.498-9/SSP-SP
CRA/SP nº 102.460

Medcof Educação S.A.
Renato Kenji Aoyama
Representante Legal
CPF nº 420.483.668-21

TESTEMUNHAS:

Enio Garbelini
CPF nº 114.159.778-01

Lucas Bezerra Vieira
CPF nº 075.838.014-35

Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: Contrato 031.2025 - Medcof Educação S.A.

Autor: Viviane Marques Queiradia - licitacao2@fundec.edu.br

Status: Finalizado

HASH TOTVS: 2C-2A-35-A1-26-6C-44-0C-5D-1C-DC-1B-1C-24-5E-13-B7-46-6D-6E

SHA256: d070d1ca7aa7fa7564822d5c983a3131d4d169b64da5f0d1b02dff886fc86f45

Assinaturas

Nome: Edson Hissatomi Kai - **CPF/CNPJ:** 969.991.958-20 - **Cargo:** Diretor Executivo

E-mail: diretoria@fundec.edu.br - **Data:** 10/12/2025 10:14:41

Status: Assinado eletronicamente como contratante

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 10/12/2025 10:14:30 - **Leitura completa em:** 10/12/2025 10:14:38

IP: 200.159.17.45

Geolocalização: -21.4856086, -51.5280018

Nome: Enio Garbelini - **CPF/CNPJ:** 114.159.778-01

E-mail: unifadra3@fundec.edu.br - **Data:** 10/12/2025 10:50:48

Status: Assinado eletronicamente como testemunha

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail

Visualizado em: 10/12/2025 10:50:21 - **Leitura completa em:** 10/12/2025 10:50:37

IP: 200.159.17.45

Geolocalização: -21.486201, -51.5282065

Nome: Renato Kenji Aoyama - **CPF/CNPJ:** 420.483.668-21

E-mail: renatorkaoyama@grupomedcof.com.br - **Data:** 10/12/2025 11:42:08

Status: Assinado eletronicamente como contratada

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail

Visualizado em: 10/12/2025 10:57:11 - **Leitura completa em:** 10/12/2025 10:57:17

IP: 191.8.45.221 - **IPV6:** 2804:7f0:bc00:4cbc:6485:c7fc:a59d:4922

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Nome: Lucas Bezerra Vieira - **CPF/CNPJ:** 075.838.014-35

E-mail: lucasbezerra@grupomedcof.com.br - **Data:** 10/12/2025 13:30:54

Status: Assinado eletronicamente como testemunha

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail

Visualizado em: 10/12/2025 13:30:22 - **Leitura completa em:** 10/12/2025 13:30:52

IP: 181.223.135.71 - **IPV6:** 2804:14d:be8a:94f8:40fe:eb3a:265e:23ce

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<http://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=2C-2A-35-A1-26-6C-44-0C-5D-1C-DC-1B-1C-24-5E-13-B7-46-6D-6E>

HASH TOTVS: 2C-2A-35-A1-26-6C-44-0C-5D-1C-DC-1B-1C-24-5E-13-B7-46-6D-6E

